



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 166, DE 06 DE MARÇO DE 1992.

(Cria estímulos para as famílias que acolherem criança ou adolescente órfão ou abandonado e dá outras providências)

(AUTORIA DO VEREADOR ILSON VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Toda família que acolher, sob a forma de guarda, criança ou adolescente órfão ou abandonado, gozará dos benefícios estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único - O acolhimento da criança ou adolescente deverá ser feita atendendo à legislação federal pertinente.

Artigo 2º - O Poder Executivo dará, gratuitamente, toda assistência jurídica e psicológica à família que desejar acolher o menor.

Parágrafo Único - A assistência compreenderá, inclusive, as custas judiciais e extrajudiciais, se houver.

Artigo 3º - Além do benefício do artigo anterior, a família com renda mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos terá direito a um subsídio mensal da Prefeitura Municipal equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, a ser pago em espécie ou em produtos alimentares, para cada menor acolhido, até que complete dezoito anos de idade e ficará isento do pagamento do I.P.T.U, se for proprietário do prédio onde reside neste Município, ou na condição de locatário com essa obrigação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

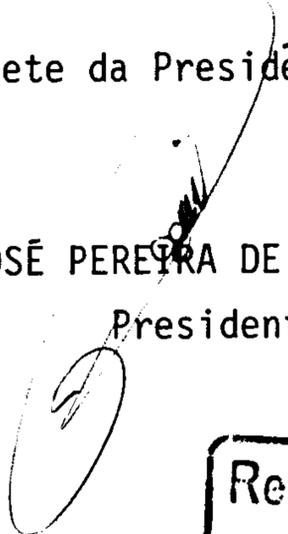
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Artigo 4º - Caberã à Prefeitura Municipal, sendo o menor estudante, custear todo o material didático necessário até a conclusão do segundo grau.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrã à conta das verbas próprias constantes do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto aos benefícios, a partir de 1º de janeiro de 1992 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 1992.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Presidente

